



## SUMÁRIO

DECRETO Nº 357.....	2
<b>EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2025.....</b>	<b>2</b>

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.





DECRETO N° 357

## DECRETO MUNICIPAL N° 357/2025

Define os critérios de classificação da Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e as responsabilidades de custeio no Município de Capinzal do Norte/MA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, e  
**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que institui a Regularização Fundiária Urbana (Reurb) e suas modalidades (Reurb-S e Reurb-E);

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que regulamenta a referida Lei, em especial seu Art. 6º, que possibilita aos Municípios a definição da composição ou faixa de renda familiar para a população de baixa renda para fins de Reurb-S;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a aplicação das políticas públicas municipais de regularização fundiária, definindo as responsabilidades de custeio de despesas administrativas e técnicas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para fins de classificação da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) e acesso aos benefícios de custeio integral promovidos pelo Poder Público Municipal, considera-se população de baixa renda aquela cuja renda familiar mensal bruta não seja superior a **2,5 (dois e meio) salários-mínimos** vigentes no País.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste Decreto, a renda familiar mensal bruta compreende a soma dos rendimentos auferidos por todos os membros que contribuem para o sustento da família e que residem no imóvel objeto da regularização.

**Art. 2º** Os beneficiários cuja renda familiar mensal bruta seja superior a **2,5 (dois e meio) salários-mínimos** vigentes no País serão classificados na modalidade de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (Reurb-E).

**Art. 3º** Os beneficiários classificados na modalidade Reurb-S, conforme Art. 1º deste Decreto:

**I** - Ficarão isentos de qualquer taxa ou despesa administrativa municipal relacionada ao processo de regularização fundiária, incluindo a taxa de análise e processamento prevista no Art. 4º deste Decreto.

**II** - Serão beneficiados pela isenção de custas e emolumentos de atos registrais, conforme previsto no Art. 13, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.465/2017, aplicável exclusivamente à Reurb-S.

**Art. 4º** Os beneficiários classificados na modalidade Reurb-E, conforme Art. 2º deste Decreto:

**I** - Deverão arcar com as despesas administrativas e técnicas municipais referentes à análise e processamento do projeto de regularização fundiária, recolhendo aos cofres do Município, a título de taxa de análise e processamento administrativo do projeto de regularização fundiária, o valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

**II** - Fica esclarecido que, para os processos de Reurb-E, não se aplicam as isenções de custas e emolumentos de atos registrais previstas na Lei Federal nº 13.465/2017, que são exclusivas para a modalidade Reurb-S.

**Art. 5º** A comprovação da renda familiar mensal bruta, para fins de classificação nas modalidades de Reurb-S ou Reurb-E, será realizada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos, ou combinação deles:

**I** - Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física mais recente.

**II** - Contracheques ou holerites dos últimos 03 (três) meses.

**III** - Declaração de rendimentos emitida por contador ou por outro profissional legalmente habilitado, com firma reconhecida, para trabalhadores informais ou autônomos.

**IV** - Comprovantes de recebimento de benefícios sociais, como cartão do programa Bolsa Família acompanhado do extrato de recebimento ou outros documentos oficiais que atestem o valor do benefício.

**V** - Outros documentos que o órgão municipal competente julgar hábeis a comprovar a renda familiar, mediante análise específica.

**Art. 6º** O recolhimento da taxa prevista no inciso I do Art. 4º deste Decreto será efetuado por meio de Guia de Recolhimento Municipal (GRM), a ser emitida pelo órgão municipal competente e quitada em rede bancária credenciada.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão municipal responsável pela Regularização Fundiária, observada a legislação federal e municipal pertinente.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 19 de Dezembro 2025

**ABNADAR DE SOUSA PEREIRA**

Prefeito Municipal

Identificador: 2886-7a13fad25b945bea29089222b70564043095a934

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 096/2025

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 096/2025. PREGÃO ELETRÔNICO: N° 013/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 49/2025. CONTRATANTE:** Município de Capinzal do Norte/MA, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária. **OBJETO:** Aquisição de Combustível a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 18/12/2025. **CONTRATADO:** M. H. CARDOSO

**GONÇALVES - ME, CNPJ n.º 29.958.835/0001-30, com sede na Avenida Conego Alteredo, S/N, Bom Jardim, Capinzal do Norte/MA. REPRESENTANTE:** Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.130.000,00 (um milhão e cento e trinta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO - MDE; Projeto/Atividade: 10.361.0002.2006.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Natureza da Despesa: 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2026. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária.





MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE - MA

# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL | MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE - MA  
VOL. VI – Nº 0499/2025 – 19 DE DEZEMBRO DE 2025  
ISSN - XXXX - XXXX

Identificador: 2886-2721273758d630af2d517cd502310c92b19a34f9



CERTIFICADO DIGITALMENTE  
E COM CARIMBO DE TEMPO

[www.capinzaldonorte.ma.gov.br](http://www.capinzaldonorte.ma.gov.br)

EXECUTIVO

3/4



[www.capinzaldonorte.ma.gov.br](http://www.capinzaldonorte.ma.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA**

RUA LINDOLFO FLÓRIO S/N - VISTA ALEGRE - CEP: 65.735-000

Capinzal do Norte - MA

Contato: (99) 99130-9047

